



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 631/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 19 OUT 2009

  
PRESIDENTE

*Considerando* que é notória a falta de vagas nas Creches e Berçários Municipais;

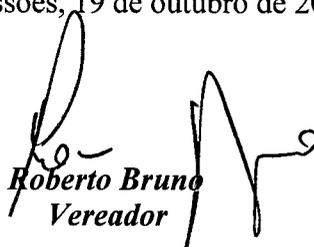
*Considerando* que a situação causa problemática social, pois, impede que a mãe se lance no mercado de trabalho para auferir renda, agravando a situação financeira de alguns lares;

*Considerando* que o Município de Araras adotou uma medida simples para amenizar o problema, chamada de Projeto "Pró-Creche", consoante se observa da documentação anexa;

*Considerando* que pelo projeto a Municipalidade firma uma parceria com escolas infantis privadas: a família matricula a criança que receberá toda a formação gratuitamente e a mensalidade é paga pela Municipalidade.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o projeto já implantado no Município de Araras e, em havendo interesse e conveniência, firmar uma parceria com Creches Particulares, visando amenizar a carência de vagas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.

  
Roberto Bruno  
Vereador

LEI Nº. 4.269, DE 30 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-CRECHE ÀS CRIANÇAS NÃO ATENDIDAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Araras poderá destinar anualmente até 3% (três por cento) do orçamento anual destinado à Educação e apurado no exercício anterior, para assistir a educação das crianças em período integral com idade de até 3 (três) anos, em creches particulares.

Art. 2º – A assistência à criança terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas infantis.

Art. 3º – A ação do município dar-se-á pela concessão de bolsas ou benefícios mensais equivalentes, no caso de não haver vaga na rede pública, de até 100% (cem por cento) do custo de cada criança/mês nas unidades da Rede Pública Municipal, avaliado no último exercício.

Parágrafo único – O percentual e o valor de que trata o caput, será definido pelo Executivo, através de decreto a ser editado até o dia 31 de janeiro de cada ano, sendo que neste exercício, fica fixado o valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 4º – Farão jus à assistência a que alude a presente Lei as crianças cujos pais ou responsáveis preenchem os seguintes requisitos:

I – estarem aguardando vaga na lista de espera de uma escola pública municipal;

II – manterem residência no Município de Araras;

III – estarem empregados;

IV – apresentarem carteira de vacinação das crianças atualizada;

V – os pais desempregados também serão inseridos no Programa de Auxílio-creche, desde que fique constatado pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social que estão desprovidos de recursos para cuidar de seus filhos de zero a três anos.

*pe l.*

Parágrafo único – A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou matrícula, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 5º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) – A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Art. 7º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito Municipal em exercício

Dr. JOSÉ LUIZ CORTE  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

